



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/183/2020.

Congonhas, 06 de julho de 2020.

Exmo. Sr.

Igor Jonas de Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício 65/2020/Secretaria, datado de 24/06/2020, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna n.º PMC/SEAD/052/2020, por meio da qual a Secretaria de Administração presta informações, em atendimento ao Requerimento CMC/81/2020, de autoria do nobre vereador Wagner Luiz de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

Lúcio de Souza Coimbra

Secretário Municipal de Governo.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Congonhas, 1º de julho de 2020

Nº: PMC/SEAD/052/2020

DE: Secretaria Municipal de Administração - SEAD

PARA: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

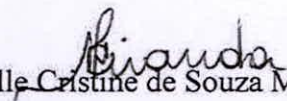
Prezado Secretário,

Em atenção ao requerimento nº 81/2002, advindo da Câmara Municipal de Congonhas, que solicita justificativa da não percepção do adicional de insalubridade por alguns profissionais, por exemplo, Guardas Municipais, agentes de saúde, Vigilantes de saúde, segue, anexa, comunicação interna PMC/SEAD/DGPE/DESSS/011/2020, assinada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Robson de Oliveira Dutra, tendo por base a Norma Regulamentadora 15 – NR 15, que dispõe sobre os critérios técnicos para o pagamento do referido adicional.

Ressaltamos que o Município, em consonância à NR 15, com a devida avaliação pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho das atribuições desempenhadas pelos servidores e em atenção ao disposto no artigo 69 da lei nº 3.428/2014, já procede o pagamento do adicional de insalubridade aos profissionais que fazem jus.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Michelle Cristine de Souza Miranda
Coord. SEAD


Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

COMUNICAÇÃO INTERNA PMC/SEAD/DGPE/DESSS/011/2020

De: Robson de Oliveira Dutra

DESSS

Para: Secretaria de Administração

SEAD

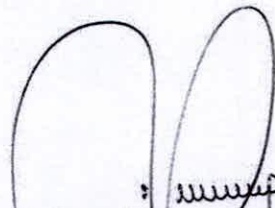
Referente ao Requerimento 81/2020 da Câmara Municipal de Congonhas seguem informações:

Os critérios técnicos para pagamento do adicional de insalubridade, bem como o grau de insalubridade a ser pago, estão previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Norma Regulamentadora 15, da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho.

Até o presente momento não há nenhum outro dispositivo tal como: Lei, Norma, Decreto ou Determinação que obrigue o pagamento de grau máximo de insalubridade em razão de Corona Vírus/Covid 19.

Destacamos também que o anexo 14, da Norma Regulamentadora 15, já contempla a exposição a agentes biológicos, incluindo qualquer tipo de vírus.

Em 1 de julho de 2020.



Robson de Oliveira Dutra

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Departamento de Segurança Saúde e Segurança do Servidor